



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## PORTARIA Nº 2.950/2017

*"Dispõe sobre aplicação de penalidade a servidor público municipal e dá outras providências."*

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições,

**Considerando** o teor do requerimento apresentado pela Sra. Lilian Delfin Costa e com base nos dados contidos no Boletim de Ocorrência, em que o servidor José dos Reis Morais havia se envolvido em um acidente de trânsito sem vítima;

**Considerando** que é dever da Administração Pública apurar eventual conduta violadora aos deveres funcionais e que as condutas do servidor, após apuradas e se verossímeis, desafiam a penalidade prevista no art. 194 da Lei Complementar nº 006/93;

**Considerando** que diante dos fatos narrados determinou-se a abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos, assegurando ao servidor direito a ampla defesa e contraditório;

**Considerando** que o Processo foi conduzido por Comissão regularmente constituída e todos os atos procedimentais revestidos de legalidade;

**Considerando** que a Comissão Processante encerrando a fase instrutória concluiu que o servidor José dos Reis Morais realmente conduziu o caminhão de lixo de forma ofensiva ao disposto no art. 194 do Código de Trânsito.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aplicar ao servidor público José dos Reis Morais, em razão da prática das infrações previstas no art. 167, V, VI e IX da Lei Complementar nº 006/93, a pena de repreensão nos termos dos arts. 193 e 194 do mesmo diploma legal.

**Artigo 2º** - A penalidade aplicada deverá ser cumprida imediatamente após a publicação desta Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG


**Artigo 3º** O município devesa ressarcir 50% das despesas com reparo do veículo FORD/FIESTA 1.6, FLEX, placa EZV-3425, tendo em conta sua responsabilidade objetiva, deduzindo 50% do valor gasto com o conserto do caminhão, tendo em vista a culpa concorrente.

**Parágrafo único:** Para a providencia descrita no *caput* deverá o departamento de compras proceder ao orçamento prévio para o reparo dos veículos, atentando-se somente para as avarias descritas no Boletim de Ocorrência.

**Artigo 4º** - Considerando que a conduta do servidor ora repreendido causou prejuízo erário, com fundamento no art. 216 do Estatuto dos Servidores, deverá ser oportunizada a faculdade de ressarcir o dano de forma parcelada mediante desconto em folha antes da propositura de eventual medida judicial.

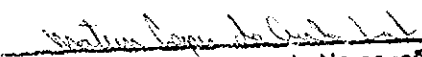
**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 02 de maio de 2017.

  
APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 02/05/17  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 02/05/17

  
Nome / Cargo de Nomeação